

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO

## DECISÃO ARJM/2/2003 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de 10 de Março de 2003

relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia

(2003/497/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, a última frase do seu artigo 25.º,

Tendo em conta a Acção Comum 2003/92/PESC do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, sobre a operação militar da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, os n.ºs 2 e 3 do seu artigo 8.º, relativo à participação de Estados terceiros,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 1 do artigo 8.º da acção comum prevê que:
- os membros europeus da OTAN não membros da União Europeia participem na operação, se assim o desejarem,
  - os países convidados pelo Conselho Europeu de Copenhaga a tornarem Estados-Membros da União Europeia sejam convidados a participar na operação, segundo as modalidades acordadas,
  - os parceiros potenciais possam também ser convidados a participar na operação.
- (2) Nos termos do artigo 8.º da acção comum, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança (CPS) a, sob recomendação do comandante da operação e do Comité Militar da União Europeia (CMUE), tomar as decisões pertinentes relativas à aceitação dos contributos propostos.
- (3) Na sequência do pedido do CPS e da atribuição de missão do CMUE, o comandante da operação da União Europeia e o comandante da força da União Europeia procederam a conferências sobre a constituição da força e o recrutamento de efectivos.

- (4) Em 6 de Março de 2003, o CMUE aprovou a recomendação do comandante da operação sobre os contributos de Estados terceiros e, na mesma data, recomendou ao CPS que aceitasse os contributos desses Estados terceiros,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

**Contributos de Estados terceiros**

Na sequência das conferências sobre a constituição da força e o recrutamento de efectivos, são aceites os contributos dos seguintes Estados terceiros para a operação da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia:

Bulgária,  
 Canadá,  
 Eslováquia,  
 Eslovénia,  
 Estónia,  
 Islândia,  
 Letónia,  
 Lituânia,  
 Noruega,  
 Polónia,  
 República Checa,  
 Roménia,  
 Turquia.

<sup>(1)</sup> JO L 34 de 11.2.2003, p. 26.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no dia da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 2003.

*Pelo Comité Político e de Segurança*

*O Presidente*

T. PARASKEVOPOULOS

---